

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002350/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053844/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.203092/2025-15
DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DE CARNES E DERIVADOS DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA- SINTRICADEM, CNPJ n. 78.485.505/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EUDES LUIS GUDIEL;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO EXTREMO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 73.891.582/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO SCHNEIDER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas Indústria do Trigo, Indústria do Milho e da Soja, Indústria da Mandioca, Indústria do Arroz, Indústria do Açúcar, Indústria do Açúcar de Engenho, Indústria de Torrefação e Moagem do Café, Indústria de Refinação do Sal, Indústria de Panificação e Confeitaria, Indústria de Produtos de Cacau e Balas, Indústria do Mate, Indústria de Laticínio e produtos derivados, Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos, Indústria de Cerveja de baixa fermentação, Indústria da Cerveja e de bebidas em geral, Indústria do Vinho, Indústria de Águas Minerais, Indústria de Azeite e Óleos Alimentícios, Indústria de Doces e conserves Alimentícias, Indústria de Carnes e derivados, Indústria do Fio (com exceção das Indústria de Fumo), Indústria da imunização e Tratamento de Frutas, , com abrangência territorial em Cunha Porã/SC, Flor do Sertão/SC, Iraceminha/SC, Maravilha/SC, Modelo/SC, São Miguel da Boa Vista/SC e Tigrinhos/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional abrangida por esta Convenção a partir de **01 de agosto de 2025 em R\$ 1.900,00** (um mil, novecentos reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL:

Em **01/08/2025**, todos os salários fixos acima do salário normativo de todos os integrantes da categoria profissional, percebidos no mês de **AGOSTO/2024**, serão reajustado em **5,35%** (cinco virgula trinta e cinco por cento), quitando integralmente os índices inflacionários do período de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025. Poderão ser compensadas todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no período da data base.

Parágrafo primeiro: Todos os empregados admitidos após a data base de agosto 2024 terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa.

Parágrafo segundo - Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida nesta cláusula, será considerado como mês completo, para efeito do mês da admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - FILIAÇÃO E DESCONTO EM FOLHA:

As empresas não poderão interferir ou proibir a filiação dos empregados, ao Sindicato da categoria profissional garantindo-se o desconto em folha de pagamento das mensalidades de todos os associados, desde que autorizado pelos mesmos, repassando o respectivo valor, até o terceiro dia após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA:

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento, de seus empregados, das consultas médicas e exames laboratoriais, fornecidos pelo convenio do sindicato da categoria profissional, mediante uma autorização por ele assinado, repassando os valores a entidade sindical no mesmo dia do pagamento do salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS:

O trabalho aos domingos e feriados **não compensados** serão pagos com acréscimo conforme CLT.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO:

O empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte terá direito o adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, na forma constitucional.

Parágrafo único: Nos horários mistos, assim entendidos o que abrangem período diurno e noturno aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto da presente cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - MOTIVO DA RESCISÃO:

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao empregado por escrito o motivo da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - VERBAS RESCISÓRIAS:

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, conforme previsto na CLT (consolidação das leis trabalhistas), no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do contrato, sob pena de ficarem sujeitos a uma multa em favor do empregado prejudicado no valor de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) do valor líquido, por dia de atraso ressalvando os casos de não comparecimento do empregado ao ato do pagamento das verbas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIOS:

"É proibido o porte e uso de celulares, smartphones, tablets e equipamentos semelhantes no ambiente de trabalho, salvo com autorização expressa do empregador ou na existência de regulamento próprio no âmbito da empresa".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO ELETRÔNICO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET -

CORREIO ELETRÔNICO:

Ficam as empresas autorizadas a instalar em suas dependências, exceto em banheiros e vestuário de troca de roupa, aparelhos de monitoramento eletrônico (vídeo) e, quanto às “ferramentas” virtuais, tais como internet e e-mail, disponibilizadas aos empregados para a execução de suas atividades, estas somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando o acesso e envio de materiais alheios à atividade da empresa caracterizado como incontinência de conduta e mau procedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão realizar o controle e monitoramento do uso de sua rede informatizada e equipamentos nela conectados, bem como poderá examinar o e-mail profissional, aparelho telefônico celular ou qualquer outro aparelho corporativo que conceder acesso ou uso aos trabalhadores, não podendo este monitoramento ser considerado violação de correspondência, invasão de privacidade ou intimidade, afinal tais dispositivos, de propriedade do empregador, são destinados exclusivamente para atividades profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as empresas obrigadas a comunicar a adoção do previsto nesta cláusula aos empregados.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO:

a) Pré-Aposentadoria: Será garantido o emprego e o salário, por 12 (doze) meses anterior ao prazo para aquisição do direito a aposentadoria previdenciária, aos empregados que contarem com 8 (oito) ou mais anos de serviço na mesma empresa. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia, podendo ser rescindido o contrato de trabalho, por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

a1) Para exercer o direito previsto nesta cláusula, o trabalhador, sob pena de decadência, deverá comunicar e comprovar com a notificação da previdência o tempo de contribuição, junto à empresa e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, o implemento de sua condição.

a2) A não adoção, pelo trabalhador, das providências previstas nesta cláusula implicam decadência e cessação imediata da garantia.

a3) Estão expressamente excluídas desta cláusula outros benefícios de aposentadoria que não o especificado no caput.

b) Infortúnio do Trabalho: Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado atingido por moléstia profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

c) Abono de faltas ao Estudante: Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com as de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas horas), comprovação oportuna.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPOUSO INTRA-JORNADA:

Conforme as necessidades das empresas, as mesmas poderão estabelecer intervalo para repouso e alimentação, dentro da mesma jornada de trabalho de até 03:00 (três) horas diárias.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR:

Será abonada a falta do trabalhador, no caso de necessidade de acompanhamento de filho menor de 12(doze) anos de idade, com internação hospitalar, no caso de impedimento do cônjuge, devidamente comprovado após o retorno ao trabalho.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INSTRUMENTO DE TRABALHO:

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados, e instrumentos de trabalho, quando exigidos por lei e pelos empregadores.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISOS E COMUNICAÇÕES:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, destinarão locais apropriados para colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada porém qualquer publicação susceptível de afetar a honraria e normalidade nas relações de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

As empresas abrangidas pela presente convenção, conforme preceito legal estabelecido na alínea “e” do art. 513 da CLT e assembleia geral recolherão o valor equivalente a **1%** (um por cento) do **total bruto da folha de pagamento** do mês de **Agosto de 2025**, limitado ao **valor mínimo em R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais) e o **máximo de R\$ 1.000,00** (hum mil reais), por estabelecimento, referente aos empregados da categoria da indústria da alimentação, em favor do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO EXTREMO OESTE CATARINENSE - SINDIALIMENTAÇÃO**, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** em virtude das negociações coletivas de trabalho.

Parágrafo 1º Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente estão aptas a realizar o pagamento da contribuição negocial patronal, criada com caráter normativo, **conforme caput do artigo 611 A da CLT**, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

Parágrafo 2º - A contribuição deverá ser recolhida até o **dia 30/09/2025** e os recolhimentos com atraso serão atualizados, juros de **1%** (um por cento) ao mês, além da multa de **2%** (dois por cento), calculadas sobre o valor atualizado.

Parágrafo 3º -A guia de contribuição negocial patronal deve ser solicitada através do e-mail lcf@lcfassessoria.com.br informando o nome da empresa, CNPJ, número de empregados e o total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2025. Telefone para contato (49) 36223428.

Parágrafo 4º - As empresas que **não possuírem empregados** no mês de AGOSTO/2025, deverão recolher o valor mínimo de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais) estabelecidos no caput desta cláusula.

Parágrafo 5º - A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

Parágrafo 6º - As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição negocial ao **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO EXTREMO OESTE CATARINENSE – SINDIALIMENTAÇÃO**.

Parágrafo 7º - As empresas que **pagaram em janeiro de 2025 a contribuição sindical patronal** de acordo com a tabela da CNI e capital social da empresa estão **isentas do pagamento da Contribuição Negocial Patronal prevista na presente CCT**.

Parágrafo 8º - As empresas que foram constituídas em 2025 pagaram a contribuição Negocial Patronal no mês de início da atividade.

Parágrafo 9º – As empresas representadas se obrigam, **quando solicitadas**, a apresentarem no prazo de 10 dias cópias das folhas de pagamento de todos os empregados do mês de agosto de 2025, sendo que **o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL: (EMPREGADOS).

Em conformidade com o artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a decisão do Supremo Tribunal Federal no ARE nº 0000046.05.2011.5.09.0009, e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, fica instituída a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL em razão da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

A referida contribuição será devida por todos os empregados abrangidos pela presente norma coletiva, independentemente de serem associados ou não ao Sindicato, e corresponderá ao percentual de **5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento)** sobre o salário base reajustado **no mês de agosto de 2025**, limitado ao valor máximo de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**, a ser descontado **uma única vez** no primeiro mês de vigência do reajuste salarial decorrente da presente Convenção.

Parágrafo 1º – Recolhimento

O recolhimento deverá ser **efetuado depósito no banco Sicoob Ag 3032 conta corrente nº 100862-5** do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados de Maravilha, Estado De Santa Catarina- SINTRICADEM, e **remeter comprovante do depósito através do mail sintricadem@mhnet.com.br** .

Parágrafo 2º – Direito de Oposição

Direito de Oposição - O empregado poderá opor-se ao desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL”, devendo para isto apresentar no **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados de Maravilha, Estado De Santa Catarina- SINTRICADEM** no endereço, Av. sete de Setembro 492 sala 103, Centro,

CEP: 89.874-000, Maravilha/SC, **carta de oposição de punho próprio no prazo até 30 de agosto de 2025**, podendo também ser remetida pelo correio com aviso de recebimento (AR) ou carta registrada. Encaminhar cópia da carta de oposição com o recebimento do Sindicato Profissional ao empregador.

Parágrafo 3º – Fundamentação Legal

O desconto da Contribuição Assistencial Negocial está em conformidade com o artigo 545 da CLT e aprovada em Assembleia da categoria, respeitado o direito de oposição individual.

Parágrafo 4º – Abrangência e Justificativa

A categoria profissional reconhece que a contribuição assistencial decorre do princípio da solidariedade e da representatividade sindical nas negociações coletivas, sendo devida por todos os beneficiários da norma coletiva, inclusive os não associados, em razão dos custos envolvidos na negociação, celebração e eventual judicialização de dissídios coletivos, incluindo honorários advocatícios e despesas administrativas.

Parágrafo 5º – Responsabilidade do Sindicato

Qualquer controvérsia/devolução relativa ao referido desconto, será resolvida/cobrada diretamente com o Sindicato profissional beneficiário que responderá por todos os ônus, inclusive judiciais, tendo em vista que as empresas são meras repassadoras dos valores descontados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL:

As empresas se comprometem a pagar os salários de seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de uma multa de 1%(um) por cento ao dia sobre os saldos dos salários vencidos em benefício do empregado, sem prejuízo ao estabelecido na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

Pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção de Trabalho, por qualquer das partes, fica estabelecida uma multa no valor correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente CCT.

São Miguel do Oeste, (SC) 25 de agosto de 2025.

}

EUDES LUIS GUDIEL

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DE CARNES E
DERIVADOS DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA- SINTRICADEM**

GILBERTO SCHNEIDER

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO EXTREMO OESTE CATARINENSE

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGO. SIND. TRAB.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.